



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 003/2015 - FMS
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

O Município de Xaxim, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde através de seu Prefeito, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de empresa farmacêutica para fornecimento de medicamentos manipulados a serem solicitados para distribuição aos pacientes encaminhados e atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender as necessidades da população, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

I - DO OBJETO E VALORES

- a) O presente edital tem por objeto Credenciar estabelecimentos para fornecimento de medicamentos manipulados para a Secretaria Municipal de Saúde a serem distribuídos aos pacientes atendidos pelo Sistema Único da Saúde do Município de Xaxim - SC.
- b) O valor a ser pago para cada receita deverá ser seguindo de acordo com as fórmulas autorizadas durante a vigência deste credenciamento e a qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar pesquisa para verificar se o preço cobrado esta de acordo com as formulas receitadas.
- c) Justifica-se a ausência de um valor fixo por fórmula por se tratar de receitas distintas e personalizadas para cada paciente.

II - CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO

- a) Possuir sede dentro do **perímetro urbano do Município de Xaxim**, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino, para garantir aos usuários acessibilidade;
- b) Entregar os produtos após emissão da autorização de fornecimento **em até 12 (doze) horas diretamente em seu estabelecimento a pessoa** munida da autorização de fornecimento original;
- c) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 12(doze) horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;
- d) Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;
- e) Entregar os itens de acordo com os preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, conforme descrito na tabela do objeto;
- f) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas na legislação vigente.

III - DA PROPOSTA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

O interessado em credenciar-se deverão preencher o anexo I deste edital e colocar juntamente com os documentos de habilitação.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto no Setor de Licitações e Contratos do Município de Xaxim, localizado **na Rua Rui Barbosa, nº 347, Bairro Centro, Xaxim, SC**, os seguintes documentos dentro do prazo de validade deste credenciamento (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores):

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim, SC, **em nome do Fundo Municipal de Saúde, SC**, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo, inclusive a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mesmo que está não conste no rol de documentos do CRC.

b) Prova de regularidade perante a Vigilância Sanitária do Estado e/ou Município Sede da empresa, por meio do ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, que abranja as atividades de manipulação de medicamentos, emitidos através da ANVISA ou de suas gerências.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, (farmacêutico);

c.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante (apresentar o vínculo do responsável para com o licitante);

d) Prova de registro do profissional indicado, junto ao CRF - SC,

e) Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital - Anexo I.

Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenham em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

V - DAS INFORMAÇÕES

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Xaxim, Site Rua Rui Barbosa, 347, e-mail: marinilse.fin@xaxim.sc.gov.br, ou juliani.marinho@xaxim.sc.gov.br das 08h00min às 11h45min, ou pelo telefone (049) 3353 8200.

VI - DO PRAZO

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento inicia-se a partir da publicação deste e encerra-se em 31 de dezembro de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão de Permanente de Licitações do Município de Xaxim e entregues no Setor de Licitações do mesmo, Sito Rua Rui Barbosa, 347, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2015, e o contrato poderá ser prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

VII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações do Município de Xaxim, a qual se reunirá sempre que houver interessados em credenciar-se, procedendo à análise e posterior resultado. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto à habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação. Decorrido o prazo já mencionado as empresas selecionados serão convocados para assinarem contrato de prestação de serviços.

VIII - DA REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A proponente ao apresentar os “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará credenciada para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste Edital;
- b) Pelo fornecimento dos itens objetos deste Edital de Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Credenciada à quantia correspondente ao medicamento fornecido podendo caso haja mais de um credenciado para o mesmo item as quantidades serem rateadas.
- c) O pagamento será efetuado conforme cronograma da contabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter os itens e acompanhada do numero da autorização de fornecimento e, devidamente atestada pela Secretaria responsável.
- d) Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- e) A Nota fiscal deverá vir em nome do Município de Xaxim.
- f) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

IX - DA METODOLOGIA

- a) Os medicamentos manipulados serão prescritos por médicos que atenderam os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde ou através de atendimento na Rede Pública de Saúde do Município, em qualquer Unidade de Saúde, sendo assim de entrega em até no máximo 12 horas, diretamente aos pacientes, a partir da apresentação da requisição/receita/prontuário médico, juntamente com autorização de fornecimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

devidamente assinada da Secretaria da Saúde ou se o paciente preferir a Secretaria de Saúde através de funcionário disponibilizará este medicamento na própria Secretaria de Saúde.

b) É de inteira responsabilidade do credenciado a qualidade dos medicamentos fornecidos e seus prazos de validade, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente e o Manual de boas Práticas de Manipulação, não sendo aceitos medicamentos com suspeita de mau armazenamento violação ou qualidade duvidosa.

c) A empresa credenciada se obriga a atender plenamente todas as requisições de solicitação da Secretaria de Saúde, que deverão estar acompanhadas de prontuário e/ou receita médica.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, são obrigações das empresas credenciadas:

a) Atender os usuários dos medicamentos em ambientes adequados que possam proporcionar ao paciente credibilidade, tranquilidade e conforto;

b) Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, Acompanhamento e Avaliação;

d) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscais ou parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

f) O acondicionamento e transporte dos Medicamentos Manipulados devem ser feitos dentro do adequado para os Medicamentos e devidamente protegidos de qualquer fonte de contaminação e observado as questões relativas à temperatura. No caso das Fórmulas termo lábeis, a embalagem e o controle devem ser apropriados para garantir a integridade da mesma;

g) Não serão aceitos Medicamentos Manipulados cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem, devidamente identificados;

h) O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada, quando esta houver cumprido a entrega da totalidade dos Medicamentos solicitados na ocasião, e obedecidos os prazos e metodologias constantes neste edital.

XI - DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

Pelo Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria da Saúde, quando:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
 - b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do edital;
 - c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - d) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
 - e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- Pelo agente credenciado:
- a) Mediante solicitação por escrito ao Fundo Municipal da Saúde/Secretaria da Saúde, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações futuras onerarão os recursos orçamentários do exercício de 2015, e valores previstos:

9 - 33903202

- a) O valor previsto para esta despesa é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 12 meses que será distribuído de modo igualitário entre os credenciados.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada neste Edital;
- b) Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.
- c) O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da homologação do credenciamento.
- d) Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.
- e) Faz parte integrante do presente Edital o modelo de Declaração - Anexo I e a minuta do contrato - Anexo II.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Xaxim (SC), 28 de janeiro de 2015.

Idacir Antônio Orso
Prefeito

Visto pela Assessoria Jurídica
Procurador geral do Município
Fabio José Dal Magro
Advogado OAB/SC 20.041



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 003/2015 - FMS
DECLARAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Xaxim - SC

A empresa, com sede administrativa a Rua..... n.º Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, telefone (.....), e-mail, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

1. ITENS

Fornecimento de medicamentos manipulados de acordo com a receita e autorização da Secretaria de Saúde do Município.

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL).

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: _____

Xaxim, de de 2015.

Carimbo e assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° .../2015 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° .../2015
INEXIGIBILIDADE N°/2015

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 347 nesta cidade de Xaxim, SC, inscrita no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Idacir Antônio Orso, prefeito, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob n° _____, residente e domiciliada nesta cidade de Xaxim, SC através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ: **11.323.985/0001-02.**

CONTRATADA: _____

As partes acima identificadas, nos termos do Processo XXX/2015, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de farmácias para fornecimento de medicamentos manipulados para a Secretaria Municipal de Saúde a serem distribuídos aos pacientes atendidos pelo Sistema Único da Saúde no Município de Xaxim - SC, tendo como estimativa os quantitativos e valores descritos a baixo:

a) Fornecimento de medicamentos manipulados de acordo com a prescrição médica.

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município de Xaxim e a **CONTRATADA nem os profissionais** disponibilizados por ela, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço proposto para este contrato será de acordo com a prescrição médica e por se tratar de fórmulas distintas e personalizadas para cada paciente, não há um valor fixo. A quantidade de fornecimentos poderá sofrer rateio caso haja novos interessados. Esta alteração poderá ser feita através de aditivos ou simples apostilamentos.

§ 1 °. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

§ 2 °. Os valores não serão reajustados salvo comprovadamente justificado e aceito pela administração nos termos da Lei 8.666/93

§ 3 °. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente conforme cronograma financeiro desta instituição após** a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do município de Xaxim, localizado **na Rua Rui Barbosa 347, Bairro Centro**, Xaxim, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que a **CONTRATANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os itens entregues, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

§ 1 °. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 2 °. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3 °. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4 °. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em até 48 (quarenta e oito hora) após emissão da autorização de fornecimento, **na Secretaria de Saúde** localizada na Rua Senador Nereu Ramos, n ° 500, Xaxim, SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, juntamente com a Nota Fiscal para conferência; ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2015, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária 2015:

9 - 33903202

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

b) Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Manter o Alvará Sanitário válido durante a vigência deste contrato.
4. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
7. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
8. Possuir sede dentro do **perímetro urbano do Município de Xaxim**, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;
9. Providenciar, caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o Município de Xaxim;
10. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;
11. Entregar os itens conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento em até 48 horas do recebimento da solicitação;
12. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 3 Fiscalizar lhe a execução;
- 4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **Município de Xaxim** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpeção ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Xaxim (SC), de ... de 2015.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fabio José Dal Magro
Procurador - geral OAB/SC - 20.041

Testemunhas: